

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.768, de 2022 que dispõe sobre a regulação concorrencial das plataformas digitais (PDs) no Brasil
da Relatora, Deputada Any Ortiz.



Quando uma PD poderá ser designada detentora de posição dominante em mercado relevante na economia digital?

Quando, de forma cumulativa (art. 4):

I - a PD ou grupo de PDs for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% ou mais do mercado relevante (§2º do Art. 36 da Lei nº 12.529/11, de concorrência)

II - for intermediária indispensável nas utilizações realizadas por usuários profissionais ou outras plataformas digitais para que estes últimos alcancem os usuários finais, outros usuários profissionais ou outras plataformas digitais;

A designação de posição dominante da PD deve indicar os serviços e utilizações específicas que a caracterizam como detentora de posição dominante e as condutas de risco concorrencial específicas relativas a estes serviços e utilizações que deverão ser cessadas ou modificadas.

→ Assim, a designação de posição dominante NÃO pode ser feita de forma genérica para todos os serviços e utilizações e para quaisquer condutas potencialmente anticompetitivas

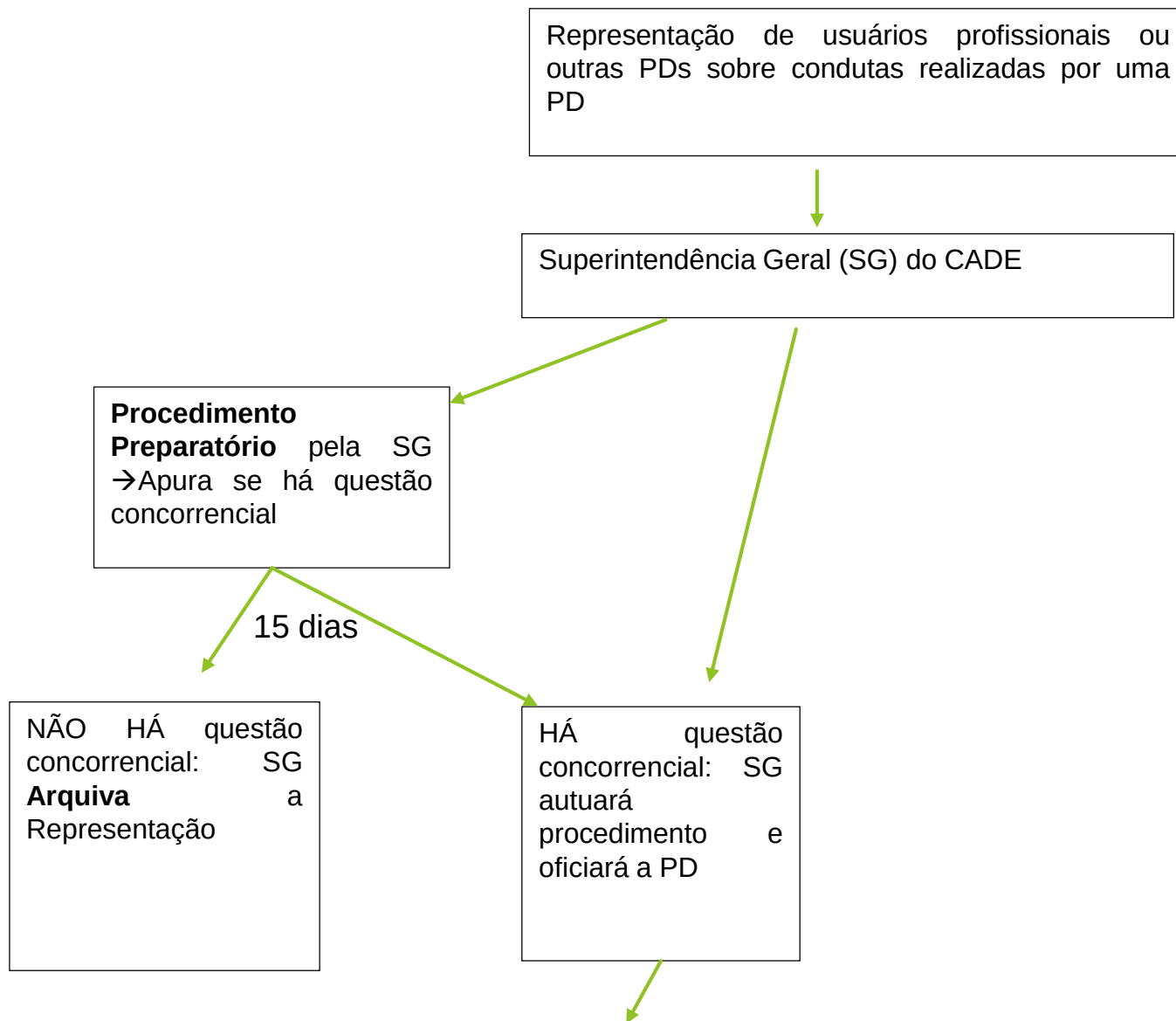
O regulador poderá realizar designações de PDs com posição dominante a seu bel prazer?

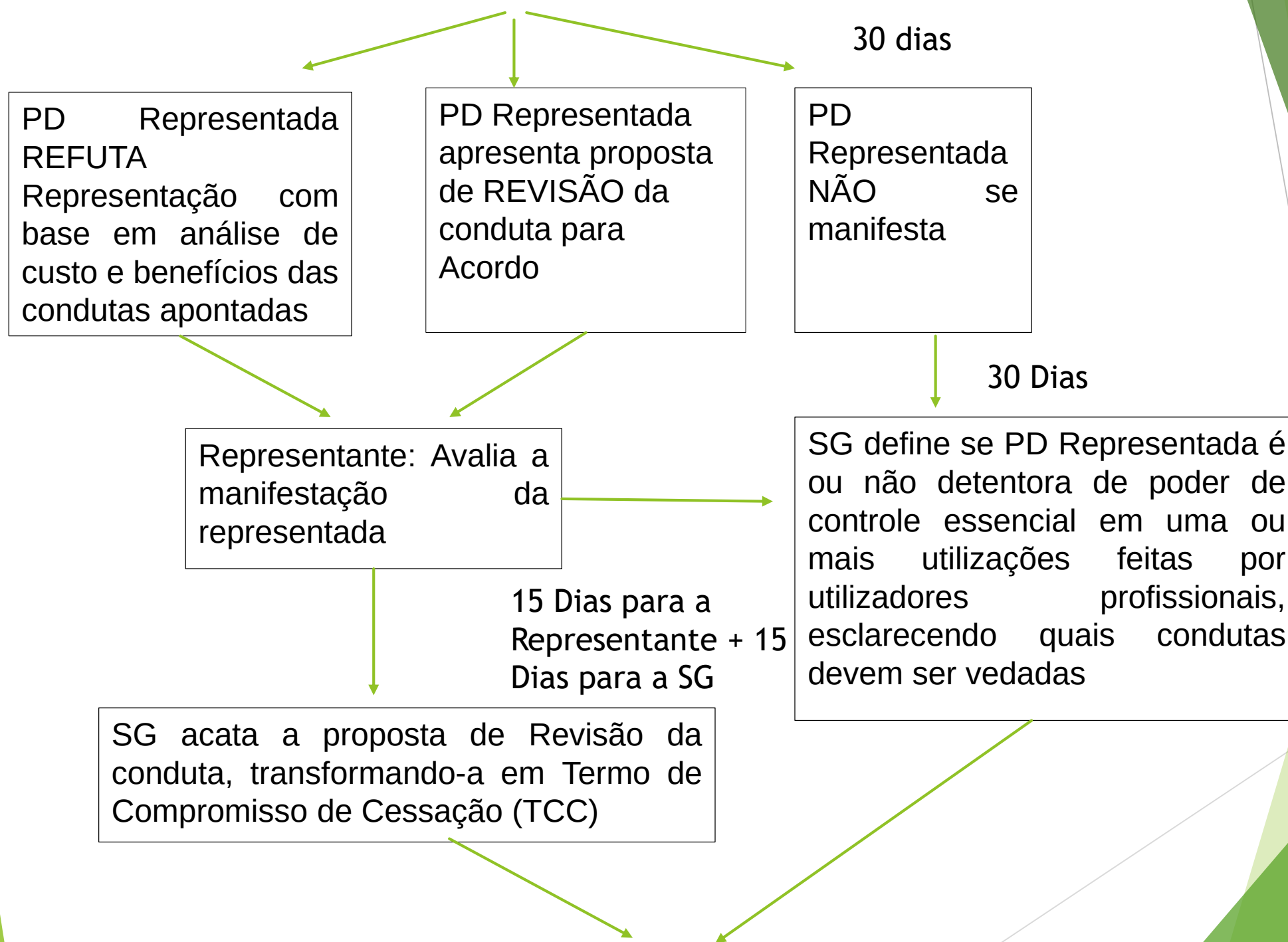
- ▶ NÃO conforme Art. 5
- ▶ Para a designação, é preciso uma representação de usuários profissionais ou outras plataformas digitais.
- ▶ Isso implica que o regulador NÃO designará ex-ante as PDs com posição dominante → NÃO é regulação ex-ante como no DMA
- ▶ A regulação será ex-post após análise realizada por provocação de terceiros como nas decisões típicas de agências de concorrência

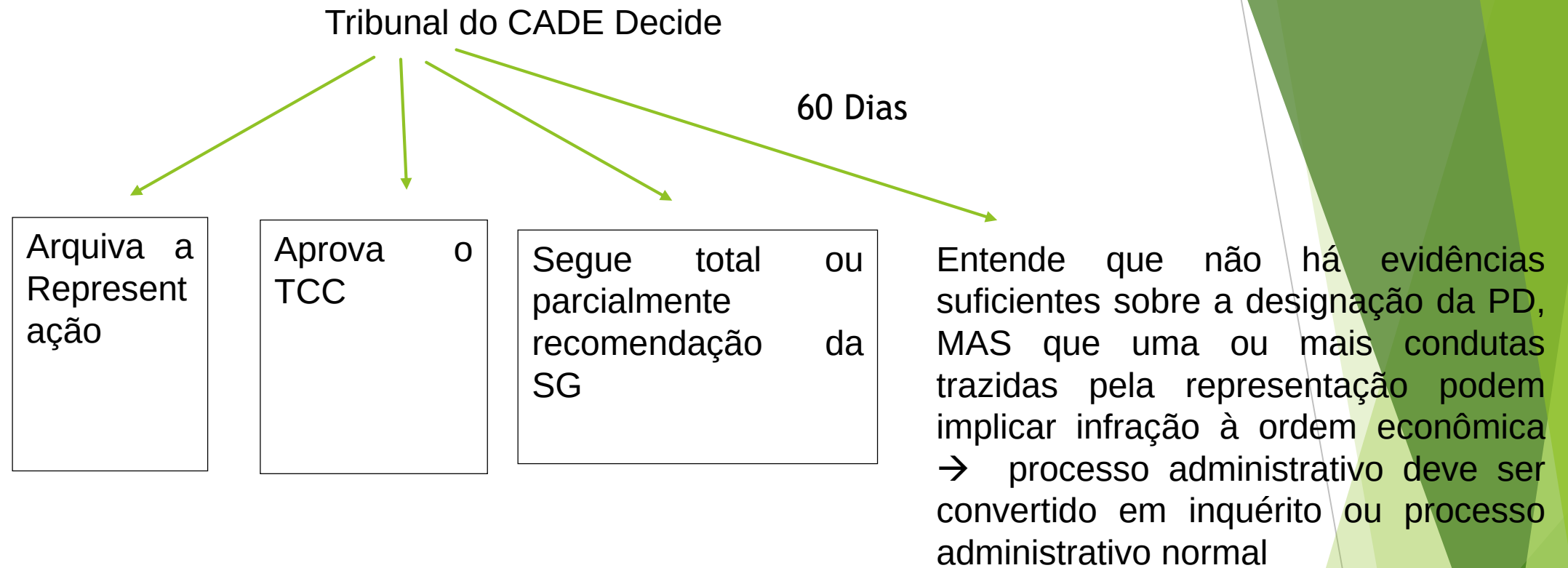
Para quem deverá ser encaminhada a Representação e o que esta deve conter?

- ▶ A Superintendência Geral (órgão de instrução dos processos de concorrência) da agência de concorrência brasileira, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) - Art. 6
- ▶ A Representação deve apresentar indícios de práticas que:
 - 1) possam implicar infração à ordem econômica, nos termos do Art. 36 Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, ou;
 - 2) criar condições que limitem a entrada ou desenvolvimento de usuários profissionais no mercado relevante na economia digital em análise, sem justificativa comercial ou técnica razoável e sem eficiências econômicas compensatórias.

Quadro I - Fluxo do Procedimento Administrativo na SG







135 Dias para
Decidir sobre
Designação

Prazo de Vigência da Designação da PD como Dominante

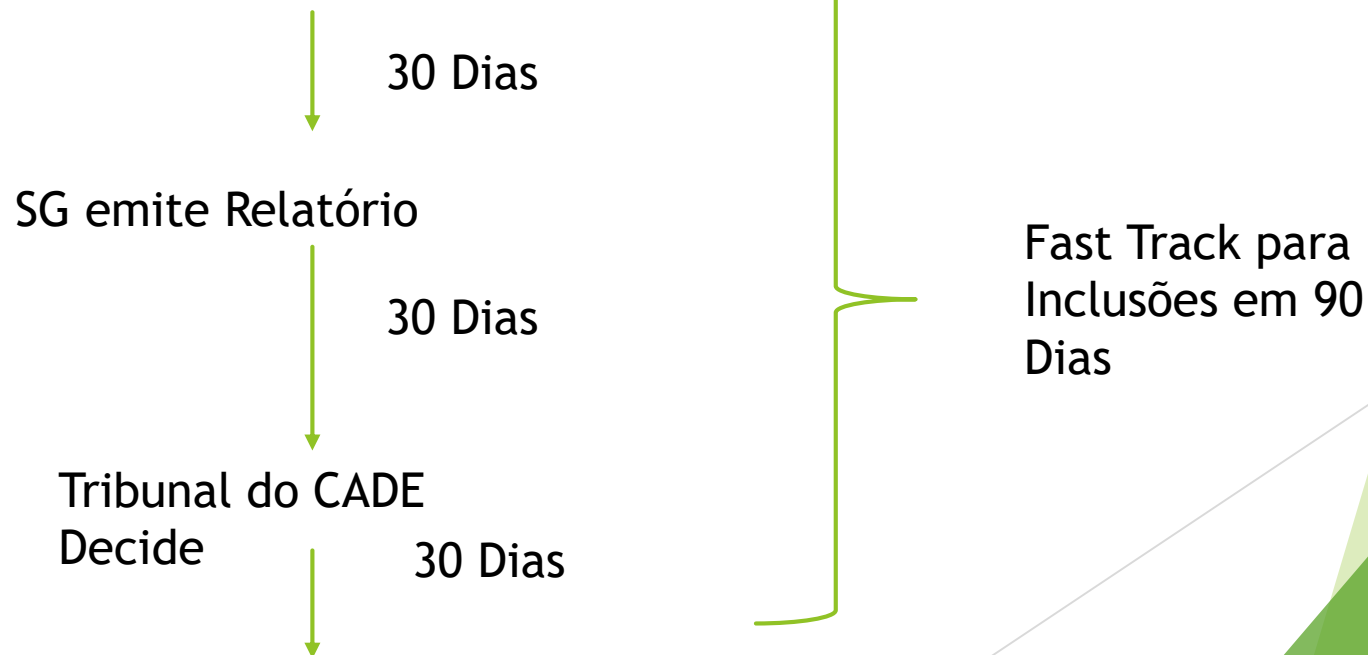
2 (dois) anos, podendo ser estendida
uma vez por igual período,
chegando a 4 anos.

Após designação poderão ser incluídas novas condutas? SIM

Usuários profissionais ou outras plataformas digitais poderão encaminhar representação para inclusão de novas condutas a serem modificadas ou cessadas, em uma ou mais utilizações



Manifestação da plataforma designada para que refute a inclusão de novas condutas ou apresente novo Termo de Compromisso de Cessação de Prática.



Comparação DMA/Substitutivo Any Ortiz (SAO)

DMA

- ▶ Regulação Ex-Ante com base na Análise do Regulador
- ▶ Condutas Per Se como Self-preferencing
- ▶ Não há restrição para o regulador na designação de dominância
- ▶ A Comissão define se cabe aduzir serviços/conduatas.
- ▶ Prazo de Vigência: Revisão a cada 3 anos, sem máximo

Substitutivo Any Ortiz (SAO)

- ▶ Regulação Ex-Post com base nas Dificuldades dos Players que Dependem das PDs
- ▶ Todas Condutas passam por Análise Custo/Benefício (“Regra da Razão Regulatória”)
- ▶ Designação de Dominância deve ser restrita a serviços específicos e condutas específicas definidas na Representação
- ▶ Há um Fast Track para aduzir serviços e/ou condutas para PDs que já possuam designação de dominância em outros serviços/conduatas. Mas sempre com base em uma representação.
- ▶ Prazo de Vigência: 2 + 2 Anos → Máximo de 4 anos

Designação de Controlador de Acesso

DMA

SAO

a) Tiver um impacto significativo no mercado interno → Presumido se volume de negócios anual na União > 7,5 mil milhões de EUR em cada um dos três últimos exercícios, ou se a sua capitalização bolsista média ou o seu valor justo tiver ascendido a pelo menos 75 mil milhões de EUR no último exercício, e se prestar o mesmo serviço essencial de plataforma em pelo menos três Estados-Membros

c) Beneficiar de uma posição enraizada e duradoura nas suas operações ou se for previsível que possa vir a beneficiar de tal posição num futuro próximo → Se os limiares referidos na alínea b) tiverem sido atingidos em cada um dos três últimos exercícios.

b) Prestar um serviço essencial de plataforma que constitui uma porta de acesso importante para os utilizadores profissionais chegarem aos utilizadores finais → No último exercício tenha tido pelo menos 45 milhões de utilizadores finais ativos mensalmente, estabelecidos ou situados na União, e pelo menos 10 000 utilizadores profissionais ativos anualmente, estabelecidos na União

I – a PD ou grupo de PDs for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% ou mais do mercado relevante (§2º do Art. 36 da Lei nº 12.529/11, de concorrência)

II - for intermediária indispensável nas utilizações realizadas por usuários profissionais ou outras plataformas digitais para que estes últimos alcancem os usuários finais, outros usuários profissionais ou outras plataformas digitais;



No SAO, requisitos mais fortes próximos à ideia de facilidade essencial com condição de “intermediária indispensável”. No DMA, um requisito mais fraco de “importância”. No DMA, todas as 3 condições capturam variáveis de tamanho gerando certa sobreposição na prática. No SÃO as duas condições são complementares!

Por que uma Lei Especial para PDs?

► DMA:

- 1) Lidar com a complexidade das PDs e
- 2) Evitar Excessiva Fragmentação das Soluções regulatórias entre os países europeus, o que aumenta custo de conformidade.

► SAO:

- 1) Máximo de 135 dias, sendo que processos regulares de condutas demoram anos no CADE, o que perde o sentido em mercados digitais;
- 2) Evitar regras per se para condutas é ainda mais apropriado em setores com forte característica de destruição criativa e concorrência Schumpeteriana.

Obrigada!